



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO PENA

CÂMARA DE VEREADORES DE CONSELHEIRO PENA

PODER LEGISLATIVO



Proposição de Lei Nº 31/2024

Autoria: Mesa Diretora
Nº do Protocolo: 378/2024
Protocolado em: 06/12/2024 10h08

Dispõe sobre a criação da bolsa complementar de estudo e pesquisa para residente da especialidade de saúde da família e comunidade inseridos na rede de APS da Prefeitura de Conselheiro Pena.

A Prefeita do Município de Conselheiro Pena - Minas Gerais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica criada no âmbito do Poder Executivo Municipal a Bolsa Complementar de Estudo e Pesquisa para Residente da Especialidade de Saúde da Família e Comunidade (PRMMFC), que forem aprovados no Programa de Residência Médica e inseridos na Rede Municipal de Saúde da Prefeitura de Conselheiro Pena - MG.

Parágrafo único - A bolsa complementar do PRMMFC somente perdurará enquanto existir, na esfera federal, o programa de Residência Médica vinculado ao Programa Pró-residência Médica do Ministério da Saúde e este manter o custeio da Bolsa Básica do Residente de Medicina de Família e Comunidade inseridos na rede Municipal de Saúde da Prefeitura de Conselheiro Pena - MG.

Art. 2º - Farão jus a bolsa complementar do PRMMFC todos os residentes de Medicina de Família e Comunidade, aprovados em processo seletivo específico para residência médica, e devidamente cadastrados no Sistema da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) do Ministério da Educação e no Sistema Pró-Residência Médica do Ministério da Saúde pela Comissão de Residência Médica do respectivo programa do residente de acordo com as normas emanadas pela CNRM, desde que vinculados à Estratégia de Saúde da Família do Município de Conselheiro Pena e que estejam desempenhando ativamente as atividades inerentes ao Programa de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade (PRMMFC).

§1º- O Residente de Medicina de Família e Comunidade perceberá a bolsa complementar durante o período de duração regular do programa de Residência Médica de Família e Comunidade estipulado pela CNRM.

§2º- Não será devida a bolsa complementar ao Residente que deixar de comparecer, injustificadamente, as atividades do Programa de Residência Médica em Medicina de Família ou que





MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO PENA

CÂMARA DE VEREADORES DE CONSELHEIRO PENA

PODER LEGISLATIVO



solicitar transferência deste Município.

§3º- Não será devida a bolsa complementar ao Residente que sofrer sanções ou punições pelo COREME ou que deixar de realizar as avaliações previstas no programa curricular padrão da Residência Médica de Médica de Família e Comunidade.

§4º- A continuidade do pagamento da bolsa complementar fica condicionada ao aproveitamento superior a nota mínima nas avaliações padronizadas pela CNRM, que serão submetidos através da Coordenação do Programa de Residência Médica de Medicina de Família e Comunidade.

§5º- A bolsa complementar de que trata esta lei não configura vínculo empregatício e não será incorporada a qualquer salário de servidores.

Art. 3º- O valor da bolsa complementar de que trata essa Lei será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) acrescida das seguintes parcelas previstas pela Lei Federal nº12.514/2011, a saber:

I - Auxílio Moradia: R\$ 1.000,00 (hum mil reais);

II - Auxílio Alimentação: R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

Parágrafo único - Os encargos sociais e previdenciários, acaso incidentes, bem como, as despesas com a execução da presente Lei, correrão à conta de dotações do orçamento vigente.

Art. 4º- Para reajuste da bolsa complementar será aplicado o mesmo índice de correção da bolsa determinada pela Comissão Nacional de Residência Médica do Ministério da Educação.

Parágrafo único - O mesmo índice de correção da bolsa complementar será aplicado aos auxílios previstos nos incisos I e II do art.3º desta Lei.

Art. 5º- O Coordenador do Programa de Residência Médica de Medicina de Família e Comunidade e o Presidente da COREME do respectivo programa serão os responsáveis por encaminhar ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura de Conselheiro Pena as informações necessárias para cadastramento e autorização para pagamento das bolsas complementares que tratam esta normativa, bem como, informar quando as condições impeditivas de recebimento da bolsa forem constatadas.

Art. 6º- Para atender as despesas decorrentes da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional junto ao orçamento vigente, até o limite do valor do repasse do Governo





MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO PENA

CÂMARA DE VEREADORES DE CONSELHEIRO PENA

PODER LEGISLATIVO



Federal para custeio do programa.

Art. 7º -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário José Laviola Matos,
Câmara de Vereadores de Conselheiro Pena
em 05 de dezembro de 2024

Marcus Vinicius Tápias
Presidente da Câmara

Rones Carlos da Costa
Secretário da Mesa

Documento assinado digitalmente por Marcus Vinicius Tápias, Rones Carlos da Costa conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: camaraconselheiropena.gwlegis.com.br/validador e informe o código **JBN0H-WCVEB-AG0UD-YWQU3-VCCT8** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.



Praça João Luiz da Silva, nº 156 - 1.º piso, Palácio Municipal Juarez Ferraz - Centro - CEP 35.240-000 - Conselheiro Pena - MG - Contato: (33) 99127-0041 - Email: cvcpena@hotmail.com - Site: <http://www.cmcpena.mg.gov.br> - CNPJ nº 38.513.669/0001-50





MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO PENA

CÂMARA DE VEREADORES DE CONSELHEIRO PENA

PODER LEGISLATIVO



EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Documento: Proposição de Lei Nº 31/2024
Status: processo de assinatura **FINALIZADO**
Data da Versão do Doct.: 06/12/2024 09:50:41
Hash Interno: xwkv3nxsxo7rettsdtwcpmtmntqssfdjvjswb9zw



Chave de Verificação

JBN0H-WCVEB-AG0UD-YWQU3-VCCT8

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: www.camaraconselheiropena.gwlegis.com.br/validador e informe a chave de verificação.

Lista de Signatários Deste Documento

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
067.***.***-02	Marcus Vinicius Tápias	Assinado em 06/12/2024 09:59
804.***.***-72	Rones Carlos da Costa	Assinado em 06/12/2024 09:59

Documento assinado digitalmente por Marcus Vinicius Tápias, Rones Carlos da Costa conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: [camaraconselheiropena.gwlegis.com.br/validador](http://www.camaraconselheiropena.gwlegis.com.br/validador) e informe o código **JBN0H-WCVEB-AG0UD-YWQU3-VCCT8** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.



Praça João Luiz da Silva, nº 156 - 1.º piso, Palácio Municipal Juarez Ferraz - Centro - CEP 35.240-000 - Conselheiro Pena - MG - Contato: (33) 99127-0041 - Email: cvcpena@hotmail.com - Site: <http://www.cmcpena.mg.gov.br> - CNPJ nº 38.513.669/0001-50

